



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ASSCRIM/PGR N. 720556/2025

**Distribuição Vinculada ao Inq n. 4.781 e à AP n. 2.668 – Brasília/DF –
Relator Ministro Alexandre de Moraes**

O Procurador-Geral da República, com fundamento no art. 102, I, “b”, da Constituição e no art. 21, XV, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, vem à presença de Vossa Excelência requerer instauração de inquérito, nos termos que se seguem.

Desde o início do ano, o Deputado Federal Eduardo Bolsonaro vem, reiterada e publicamente, afirmando que está se dedicando a conseguir do governo dos Estados Unidos a imposição de sanções contra integrantes do Supremo Tribunal Federal, da Procuradoria-Geral da República e da Polícia Federal, pelo que considera ser uma perseguição política a si mesmo e a seu pai, apontado em denúncia em curso no Supremo Tribunal Federal como líder de organização criminosa empenhada em romper com a ordem institucional democrática para se

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

estender à frente da Presidência da República, não obstante os resultados das eleições de 2022.

Essas manifestações têm-se intensificado na medida em que a Ação Penal n. 2.668 evolui nos seus trâmites. Essa é a ação penal em que o pai do sr. Eduardo Bolsonaro, foi denunciado como líder de organização criminosa concatenada para atentar contra o Estado de Direito, o regime democrático e o funcionamento dos Poderes.

As publicações se dão, sobretudo, em postagens em redes sociais, que reverberam em outros canais de mídia, bem como em entrevistas diretas a veículos de imprensa. Há um manifesto tom intimidatório para os que atuam como agentes públicos, de investigação e de acusação, bem como para os julgadores na Ação Penal, percebendo-se o propósito de providência imprópria contra o que o sr. Eduardo Bolsonaro parece crer ser uma provável condenação.

O intuito de embaraçar o andamento do julgamento técnico se soma ao de perturbar os trabalhos técnicos que se desenvolvem no Inquérito 4.781, pela intimidação de autoridades da Polícia Federal e do Ministro relator. Nesse Inquérito, apuram-se ataques ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Supremo Tribunal Federal, por meios virtuais, com notícias falsas e ameaças.

Em tudo também se nota a motivação retaliatória, que se acena como advertência para autoridades da Polícia Federal, da Procuradoria-

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Geral da República e do Supremo Tribunal Federal, de que não apenas elas próprias, mas também os seus familiares, estão sob ameaça.

A ameaça consiste na perspectiva de infiltração de medidas punitivas pelo governo norte-americano, que o sr. Eduardo, apresentando-se como junto a ele particularmente influente, diz haver conseguido motivar, concatenar, desenvolver e aprovar em diversas instâncias. As punições estariam prontas para serem incrementadas e implementadas, gradual ou imediatamente, contra autoridades que investigam a ele próprio, ao seu pai e a correligionários. Essas autoridades integram a Polícia Federal, a Procuradoria-Geral da República, e o Supremo Tribunal Federal.

As medidas referidas nas manifestações do sr. Eduardo Bolsonaro, nos seus próprios dizeres, englobam cassação de visto de entrada nos EUA, bloqueio de bens e valores que estejam naquele país, bem como a proibição de estabelecer relações comerciais com qualquer pessoa física e jurídica de nacionalidade americana ou que tenha negócios nos Estados Unidos.

A excepcional gravidade das medidas por que o sr. Eduardo Bolsonaro se bate, enérgica e porfiadamente, junto ao alto escalão do governo do país setentrional pode ser medida pelo modo como o sr. Eduardo Bolsonaro a elas se refere, e que corresponde à sua qualificação generalizadamente conhecida: trata-se de uma pena de morte civil internacional.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

O progresso na consecução dessa trama é noticiado pelo Sr. Bolsonaro nas suas redes sociais com desataviada expressão de júbilo e elação. É dado intuir dessas providências, a que o sr. Eduardo Bolsonaro se dedica com denodada diligência, o intuito de impedir, com a ameaça, o funcionamento pleno dos poderes constitucionais do mais alto tribunal do Poder Judiciário, da Polícia Federal e da cúpula do Ministério Público Federal, com isso atentando contra a normalidade do Estado democrático de direito. A gravidade da ameaça de “ pena de morte civil internacional” que está sendo manejada é evidente por si.

A atuação decisiva do sr. Eduardo Bolsonaro para que as medidas agressivas sejam tomadas pelo governo estrangeiro contra autoridades que exercem e conduzem poderes da República está retratada em elementos de fato e em pronunciamentos abertos, diretos e inequívocos, sobre a razão de ser da sua permanência nos EUA – essencialmente para promover a campanha de indução e de convencimento de autoridades estrangeiras responsáveis pela implementação das sanções desejadas pelo filho do ex-Presidente da República. Isso tudo com a permanente transmissão de notícias a respeito, que funcionem como instrumento intimidador.

A seriedade das ameaças levadas a efeito pelo sr. Eduardo Bolsonaro se mostrou tanto mais deletéria quando se percebeu, em pronunciamento do titular da Secretaria de Estado dos Estados Unidos que, efetivamente, as medidas de sanção por que o sr. Eduardo Bolsonaro tanto se bate, estão sendo analisadas “e que há uma ‘grande

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

probabilidade' de que aconteçam"¹. O alargamento do âmbito subjetivo dos imediatamente visados pelas medidas buscadas pelo parlamentar brasileiro nos EUA, já anunciado anteriormente, foi também notícia no dia 23 deste mês².

Devem ser tidos em conta devida relatos de que, uma vez licenciado do seu mandato na Câmara dos Deputados, o Sr. Eduardo Bolsonaro passou a ser sustentado nas suas incursões junto a autoridades dos Estados Unidos pelo seu pai, réu na Ação Penal n. 2.668, ali apontado como chefe da organização criminosa que intentou romper com a normalidade democrática³.

Uma breve recapitulação de fatos relevantes para a investigação pode servir de referência para o inquérito.

*

Em 21.3.2025, foi publicado no Diário da Câmara dos Deputados ato oficial de afastamento do Deputado Federal Eduardo Bolsonaro. O parlamentar anunciara, dois dias antes, que se afastaria do cargo para permanecer nos Estados Unidos, onde pretendia buscar punições contra Ministros do Supremo Tribunal Federal e outras autoridades também da Polícia Federal: "*Aqui, poderei focar em buscar as*

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/eduardo-bolsonaro-repercute-possivel-sancao-dos-eua-a-moraes-venceremos/>

² <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/entenda-como-pgr-e-delegado-da-pf-entraram-na-mira-de-sancao-dos-eua/>

³ <<https://oglobo.globo.com/google/amp/politica/noticia/2025/05/14/bolsonaro-diz-que-banca-eduardo-nos-estados-unidos-com-dinheiro-de-pix-feito-por-apoiadores.ghtml>>. Acesso em: 24 de maio de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

*justas punições que Alexandre Moraes e a sua Gestapo da Polícia Federal merecem*⁴. A declaração foi feita uma semana antes do julgamento do recebimento da denúncia do Núcleo 1 da Petição n. 12.100/DF, que imputou ao sr. Jair Messias Bolsonaro e a outros a tentativa de ruptura democrática no Brasil, no contexto dos atos que culminaram com os eventos de 8.1.2023. O intuito de coação sobre o Supremo Tribunal Federal e seus Ministros recebeu a atenção buscada na imprensa nacional⁵:

As sanções contra o ministro têm sido articuladas nos EUA por aliados do ex-presidente Jair Bolsonaro radicados no país, incluindo seu filho e deputado federal licenciado Eduardo Bolsonaro (PL-SP), que deixou o Brasil no fim de fevereiro e desde então tem realizado uma série de agendas com congressistas republicanos e auxiliares de Trump para emplacar medidas que pressionem o Supremo no momento em que a Corte aprofunda as investigações de uma trama golpista para impedir a posse de Lula e manter Bolsonaro no poder.

Sobre o objetivo buscado pelo sr. Eduardo Bolsonaro em solo americano, o parlamentar afirmou, de acordo com reportagem divulgada pelo portal CNN⁶, que busca “*sanções (...) pontuais contra um grupo de pessoas. Vou falar aqui, não é só Alexandre de Moraes não, mas contra*

⁴ Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2025/03/22/motta-oficializa-licenca-de-eduardo-bolsonaro-suplente-assume-o-cargo.htm>>. Acesso em 24.5.2025.

⁵ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/malu-gaspar/post/2025/05/sancoes-de-trump-contra-alexandre-de-moraes-podem-ser-estendidas-a-outros-ministros-do-stf.ghtml?li_source=L1&li_medium=news-multicontent-widget>. Acesso em: 24.5.2025.

⁶ Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/eduardo-bolsonaro-diz-que-espera-sancoes-dos-eua-a-moraes-e-ao-brasil/>>. Acesso em 24.5.2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

um grupo seletivo de pessoas que há muito está abusando dos seus poderes, há muito está violando os direitos humanos”.

Desde então, verifica-se uma escalada de reportagens que noticiam que o parlamentar licenciado estaria em contato assíduo com interlocutores do governo americano, com o objetivo de conseguir a imposição de retaliações a autoridades públicas brasileiras, que estão relacionadas com a denúncia oferecida contra o seu pai e com as investigações que nela desembocaram, bem como com outras em curso⁷.

A real possibilidade de imposição de sanções foi anunciada pelo Secretário de Estado do Governo Americano Marco Rubio, durante recente audiência na Comissão de Relações Exteriores da Câmara americana⁸. As sanções cogitadas em legislação especial americana, como o sr. Eduardo Bolsonaro divulga, podem incluir impedimento de entrar no país, bloqueio de bens e impedimento de celebrar simples negócios diáários com empresas que possuam alguma ligação com os EUA. O sr. Eduardo Bolsonaro, ele próprio, as considera “ pena de morte financeira”. O sancionado, de acordo com observações do investigado, em tom de ameaça, fica impossibilitado de realizar uma transação internacional ou de abrir uma conta de banco ou de se servir de um cartão de crédito, por exemplo.

⁷ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/lauro-jardim/post/2025/05/eduardo-bolsonaro-preve-sancoes-dos-eua-contra-moraes-dentro-de-duas-ou-tres-semanas.ghtml> e <https://www.metropoles.com/mundo/eua-impede-entrada-de-juizes-cubanos-e-eduardo-bolsonaro-ve-relacao-com-brasil>. Acesso em 24.5.2025.

⁸ Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/eduardo-bolsonaro-repercute-possivel-sancao-dos-eua-a-moraes-venceremos/>>. Acesso em 24.5.2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

O parlamentar declarou, em vídeo publicado em suas redes sociais, que *"então vai ser um problema muito grande para Alexandre de Moraes ter um cartão Visa, um cartão Mastercard, ou qualquer coisa desse tipo"*. *"Muito pior será a situação de Alexandre de Moraes, nem um cartãozinho ele vai poder usar"*. Em outro vídeo⁹, o parlamentar afirma: *"Não é apenas isso, Alexandre de Moraes não vai querer poder fazer nem uma comprinha na Magazine Luiza ou uma blusinha na Shein, porque o pagamento disso daí é feito através de cartões de crédito de bandeira principalmente americana, como mastercard, visa ou american express. Ele vai ser impedido de abrir contas em banco, e qualquer pessoa que se relacione com Alexandre de Moraes também ficará à mercê de receber essas mesmas punições"*.

Em postagem muito próxima no tempo, o parlamentar licenciado afirma:

Sigo nos EUA, sem salário, mas trabalhando incansavelmente pela causa mais nobre do Brasil atualmente.

No campo americano quem dá as cartas é Trump, não Moraes. Vamos ver como o "corajoso" ministro se comporta jogando fora de casa...

O que você acha? Sigo nos EUA, sem salário, mas trabalhando incansavelmente pela causa mais nobre do Brasil atualmente. Maior erro deles foi ter achado que seríamos cordeiros indefesos indo para o abate.¹⁰

O sr. Eduardo Bolsonaro divulga fartamente notícias dessa sorte em veículos de imprensa nacionais, como se vê neste exemplo:

⁹ Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/DJ-hyiMRyV5/>>. Acesso em 24.5.2025.

¹⁰ Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/DJNg-hWo6ob/>>. Acesso em 24.5.2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

“Minha qualidade de vida melhorou. Mas, continuo indo com muita frequência a Washington e Miami para fazer essas tratativas porque minha missão prioritária aqui é sancionar o Alexandre de Moraes”.¹¹

Igualmente, esta outra matéria:

“Em conversa com a coluna, o filho 03 do ex-presidente Jair Bolsonaro previu que os Estados Unidos devem oficializar as sanções a Moraes rapidamente, possivelmente, inclusive, até o final de maio. “Está todo mundo especificando já que vai sair a sanção. Só acho que duas, três semanas é muito tempo. Vai sair antes”, disse Eduardo Bolsonaro à coluna.”¹²

A imprensa possui registro de fatos que confirmam a plena dedicação do Sr. Eduardo Bolsonaro a esse objetivo. Foi divulgado, quando o Deputado Federal obteve licença parlamentar:

Em pouco mais de um mês desde a posse de Trump, Eduardo foi aos EUA quatro vezes, em uma intensa campanha para que parlamentares americanos, empresários e integrantes da Casa Branca tomassem medidas públicas contra o governo brasileiro”¹³.

¹¹ Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/politica/2025/5/5/eduardo-bolsonaro-diz-que-nos-eua-tem-vida-melhor-que-alta-autoridade-no-deve-voltar-178611.html>>. Acesso em 24.5.2025.

¹² Disponível em: <<https://www.metropoles.com/colunas/igor-gadelha/a-previsao-de-eduardo-bolsonaro-sobre-quando-trump-sancionara-moraes>>. Acesso em 24.5.2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Em 22.5.2025, o Secretário de Estado do governo americano confirmou a possibilidade de imposição dessas sanções a autoridades brasileiras, tão aplicadamente requisitadas pelo sr. Eduardo Bolsonaro¹⁴.

As evidências conduzem à ilação de que a busca por sanções internacionais a membros do Poder Judiciário visa a interferir sobre o andamento regular dos procedimentos de ordem criminal, inclusive ação penal, em curso contra o sr. Jair Bolsonaro e aliados. Isso fica ainda mais nítido neste depoimento colhido pelo Jornal O Globo: “*um bolsonarista que acompanha o movimento de perto*” declarou que, “*quanto mais o julgamento contra o Bolsonaro avança, mais essas sanções serão aceleradas*”.¹⁵ O suceder de fatos dá suporte de boa credibilidade à notícia.

Ressalte-se que o Inquérito n. 4.781/DF, um dos focos de interferência, citado nominalmente pelo sr. Eduardo Bolsonaro em suas redes sociais¹⁶, investiga ataques perpetrados por meio de notícias falsas e ameaças contra opositores políticos, contra o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior Eleitoral.

As retaliações buscadas, concatenadas e anunciadas

¹³ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c1w029j38z7o>. Acesso em 24.5.2025.

¹⁴ Disponível em: <https://www.metropoles.com/mundo/aliado-ve-sancoes-dos-eua-a-moraes-como-obra-de-eduardo-bolsonaro>. Acesso em 24.5.2025.

¹⁵ Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/blogs/lauro-jardim/post/2025/05/eduardo-bolsonaro-preve-sancoes-dos-eua-contra-moraes-dentro-de-duas-ou-tres-semanas.ghtml>>. Acesso em 24.5.2025.

¹⁶ Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/DJ-hyiMRyV5/>>. Acesso em 24.5.2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

intrepidamente contra as autoridades responsáveis pela condução dos casos mencionados nesta peça se assomam como graves atos de interferência sobre o livre exercício dos Poderes Constitucionais.

Os eventos narrados apontam, em suma, para a figura penal da coação no curso do processo (art. 344 do Código Penal), do embargo à investigação de infração penal que envolva organização criminosa (art. 2º, § 1º, da Lei n. 12.850/2013), não sendo de se excluir a pertinência do tipo descrito no art. 359-L do Código Penal. Há, portanto, elementos suficientes para a instauração de inquérito.

*

Requeiro, assim, a instauração de inquérito, vinculado por prevenção ao Inquérito n. 4.781/DF e à Ação Penal n. 2.668/DF, para a apuração do comportamento do sr. Eduardo Nantes Bolsonaro, nos termos do art. 21, XV, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Nesta data, consigno que recebi documento que se dá o título de “representação criminal”, com a assinatura do Sr. Luiz Lindbergh Farias Filho, Deputado Federal. S. Exa. se devota a levantar fatos, muitos deles coincidentes com os que são referidos nesta peça, e a tecer considerações analíticas sobre eles. Anexo o teor do escrito a esta peça.

Peço que V. Exa., Senhor Ministro relator, anuindo à abertura

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

do inquérito, determine que a Polícia Federal ouça o Deputado Lindbergh, e possa receber dele documentos relevantes para o caso. Peço que seja indagado também, especificamente ao Deputado Lindbergh, se ele apresentou algum requerimento perante órgãos de acompanhamento da conduta ética de integrantes da Câmara dos Deputados ou a qualquer outro órgão de controle interno da Casa, em que haja denunciado a impropriedade da conduta do sr. Eduardo Bolsonaro; que, sendo possível, forneça a peça e a documentação que a guarnece, para integrar o inquérito; que, tendo apresentado a provocação aos órgãos de fiscalização da Câmara dos Deputados, informe o atual estádio do procedimento; e que indique outros elementos concretos que acaso possua, relevantes para a apuração agora requerida.

Peço também que a Polícia Federal realize as diligências necessárias para o mais amplo esclarecimento dos fatos, adotando desde logo as providências de:

- (i) monitoramento e preservação de conteúdo postado nas redes sociais do sr. Eduardo Bolsonaro, que guarde pertinência com o exposto nesta petição;
- (ii) oitiva de Jair Messias Bolsonaro, para que preste esclarecimentos a respeito dos fatos, dada a circunstância de ser diretamente beneficiado pela conduta descrita e já haver declarado ser o responsável financeiro pela

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

manutenção do sr. Eduardo Bolsonaro em território americano.

Peço, afinal, que se dê a oportunidade de o sr. Eduardo Bolsonaro poder prestar esclarecimentos úteis para os fins do inquérito, para o que sugiro, diante da gravidade dos fatos, da premência de tempo e da seriedade das providências em tela, que o sr. Eduardo Bolsonaro seja convidado a se manifestar sobre os fatos que compõem esta petição, por escrito, no prazo que V. Exa. estipular. Sugiro que a digna Polícia Federal encaminhe a notificação aos endereços eletrônicos de que dispuser ligados ao sr. Eduardo Bolsonaro, sabendo-se que ele se encontra fora do Brasil, mas está em permanente contato e uso dos meios eletrônicos de comunicação.

Sugiro a oitiva de autoridades diplomáticas brasileiras nos EUA, que possam apresentar notícias sobre os fatos.

Essas providências são requeridas, sem embargo de outras, até de índole cautelar, que o desenvolvimento dos acontecimentos possa recomendar.

Brasília, 25 de maio de 2025.

Paulo Gonet Branco
Procurador-Geral da República

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO, brasileiro, portador da carteira de identidade 13449272-7 DETRAN/RJ, inscrito no CPF 690.493.514-68, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RJ e, ainda, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Federal, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 227 - Brasília/DF, vem, com o devido respeito, nos termos do art. 27 do Código de Processo Penal e com fundamento nos arts. 127 e 129, I e VIII, da Constituição da República, apresentar a seguinte:

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

contra **EDUARDO NOBREGA BOLSONARO**, deputado federal licenciado, brasileiro, portador do CPF nº 106.553.657-70, atualmente residindo nos Estados Unidos, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I – DOS FATOS

1. Desde março de 2025, o deputado federal licenciado Eduardo Bolsonaro encontra-se em “autoexílio” nos Estados Unidos, onde passou a promover atos e articulações com parlamentares e agentes políticos daquele país com o objetivo declarado de provocar sanções diplomáticas, financeiras e jurídicas contra o ministro Alexandre de Moraes, presidente do Tribunal Superior Eleitoral e ministro do Supremo Tribunal Federal.
2. Em declarações públicas reiteradas, o representado afirmou que “**só retornará ao Brasil quando o ministro Alexandre de Moraes for sancionado**” pelos Estados Unidos. Essa declaração, longe de mera bravata, expressa condicionamento explícito de sua conduta à submissão da mais alta Corte do país à ingerência de uma potência estrangeira.
3. Para alcançar esse objetivo, Eduardo Bolsonaro articulou encontros com parlamentares norte-americanos, como o deputado Cory Mills e o

secretário de estado dos EUA, Marco Rubio, este último responsável por anunciar publicamente que as sanções contra Moraes estavam sendo avaliadas com “grande possibilidade de aprovação”, conforme a Lei Global Magnitsky. O parlamentar brasileiro comemorou a fala com a expressão: **“Venceremos!”**, assumindo sua autoria política sobre a ofensiva internacional.

4. Além das articulações políticas, o deputado e seus aliados entregaram dossiês a autoridades americanas contendo acusações contra Moraes, buscando sua inclusão em listas de sanção internacional. Tais documentos mencionavam nomes como Elon Musk, Steve Bannon, Allan dos Santos e Jason Miller, apresentados como supostas “vítimas” de decisões do ministro, numa clara tentativa de instrumentalizar interesses estrangeiros contra a autoridade jurisdicional brasileira.
5. O objetivo é inequívoco: constranger o STF, deslegitimar seu relator e obter vantagens penais e políticas para si e para o grupo político ao qual pertence. Alexandre de Moraes é relator de inquéritos que envolvem Eduardo Bolsonaro e aliados na trama de tentativa de golpe de Estado e no funcionamento de milícias digitais antidemocráticas. A retaliação transnacional visa atingir diretamente essas investigações.
6. Durante sua permanência nos EUA, Eduardo declarou à imprensa que buscara a chamada “ pena de morte financeira” contra Moraes — expressão que se refere ao bloqueio de ativos, cancelamento de vistos, isolamento bancário e outras sanções com potencial de humilhar publicamente o magistrado. A finalidade não é defender direitos humanos, mas intimidar, retaliar e interferir nos rumos do processo penal constitucional.
7. Não por acaso, sua licença do mandato parlamentar foi solicitada por 120 dias com o fim único de articular tais ações no exterior, longe do alcance jurisdicional brasileiro. O representado também afirmou que prorrogaria essa licença se necessário, até que sua meta fosse alcançada: a punição internacional do ministro do STF.
8. As medidas articuladas não se restringem a sanções econômicas. Há também relatos de tentativa de judicialização da atuação de Moraes nos EUA, junto ao Departamento de Justiça e a parlamentares ligados ao ex-presidente Donald Trump, buscando responsabilizá-lo civil ou criminalmente por decisões tomadas no exercício regular da jurisdição brasileira.

9. Trata-se, portanto, de ofensiva sem precedentes, liderada por um parlamentar brasileiro licenciado, com o objetivo declarado de constranger um magistrado da Suprema Corte, influenciar processos judiciais em curso e sabotar a independência do Poder Judiciário brasileiro por meio de uma verdadeira coalizão internacional.

II. DO ATENTADO À SOBERANIA NACIONAL (ART. 359-I DO CP).

10. A tentativa de submeter o funcionamento do Supremo Tribunal Federal ao crivo de outro Estado caracteriza atentado à soberania nacional. O art. 359-I do Código Penal criminaliza a negociação com governo estrangeiro para que este pratique atos hostis contra o país.
11. Embora o tipo mencione “atos típicos de guerra”, a doutrina e a jurisprudência penal admitem interpretação compatível com a realidade geopolítica contemporânea, que inclui sanções diplomáticas, financeiras e tecnológicas como formas de hostilidade estatal.
12. Guerra híbrida é um conceito contemporâneo de conflito que combina diferentes formas de guerra — convencional, irregular, cibernética, informacional, econômica e psicológica — para atingir objetivos políticos, estratégicos ou geopolíticos sem necessariamente declarar guerra formalmente ou mobilizar forças armadas de maneira tradicional.
13. Eduardo Bolsonaro negociou, instigou e celebrou a iminente aplicação de sanções dos Estados Unidos contra um ministro do STF. As sanções previstas na Lei Magnitsky incluem bloqueio de ativos, congelamento de bens e exclusão do sistema financeiro internacional.
14. A tentativa de aplicação desse mecanismo contra autoridade brasileira por atos judiciais legítimos não é apenas um ataque ao indivíduo, mas uma tentativa de submeter à jurisdição nacional à lógica punitiva de outro país.
15. O dolo específico está demonstrado e não há inocência ou desconhecimento. O representado articulou reuniões, forneceu documentos, pressionou parlamentares e utilizou sua visibilidade para provocar intervenção direta contra o Judiciário brasileiro.
16. A atuação do representado contraria frontalmente os princípios constitucionais do art. 4º da CF, notadamente a não intervenção, a independência nacional e a igualdade entre os Estados.

17. O Brasil não é protetorado de qualquer potência. É Estado soberano, dotado de sistema de Justiça próprio, e não pode tolerar que um de seus parlamentares instigue sanções de país estrangeiro contra sua mais alta Corte.
18. A instrumentalização da Lei Magnitsky nesse contexto escancara o caráter hostil da ofensiva. Tal legislação, que não tem legitimidade internacional e viola a soberania de diversos países, foi criticada até mesmo por organismos multilaterais.
19. A tentativa de aplicar a Lei Magnitsky — legislação unilateral norte-americana — contra um ministro do Supremo Tribunal Federal, com o endosso de um parlamentar brasileiro, revela não apenas desprezo pela soberania nacional, mas adesão servil à lógica imperial que confere aos Estados Unidos a pretensa função de xerife global.
20. O Brasil é uma República soberana, fundada na autodeterminação dos povos e na independência dos Poderes. Submeter sua mais alta Corte à chancela de um poder estrangeiro seria abdicar da Constituição de 1988 e de sua história institucional. O Poder Judiciário brasileiro não pode se curvar a pressões transnacionais, e o país não aceita, nem aceitará, interferência de interesses externos dissimulados de defesa dos direitos humanos, sobretudo quando instrumentalizados para proteger golpistas e sabotar a democracia.
21. Diante disso, a tentativa de Eduardo Bolsonaro configura atentado à soberania nacional por meio da mobilização de forças estrangeiras para hostilizar e constrar a instituição fundamental da República.

III. DA ABOLIÇÃO VIOLENTA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO (ART. 359-L DO CP)

22. O crime de abolição violenta do Estado democrático de Direito, previsto no art. 359-L do Código Penal, tutela a estrutura essencial da ordem constitucional. A tentativa de Eduardo Bolsonaro de provocar, por meio de sanções estrangeiras, a limitação do exercício da jurisdição por ministro do STF configura clara ameaça à estabilidade da função judicial.
23. A ameaça promovida por Eduardo é grave e institucional: articulações políticas e diplomáticas externas com o objetivo de sancionar pessoalmente um dos ministros da Suprema Corte do Brasil. Ainda que não envolva violência física, a ameaça é real, concreta e contemporânea.

24. A atuação do ministro Alexandre de Moraes, como relator de processos que envolvem Eduardo Bolsonaro e seu grupo político, é exercida no âmbito de sua função constitucional. Tentar neutralizá-lo por pressões externas equivale à tentativa de restrição ao exercício de um Poder da República.
25. A entrega de dossiês, reuniões com congressistas e celebrações públicas de medidas hostis não deixam dúvidas quanto ao dolo do representado. A finalidade é clara: coagir, intimidar e eliminar a independência funcional do magistrado.
26. A doutrina penal moderna reconhece que a grave ameaça não se resume ao uso de força armada, podendo ocorrer por mecanismos simbólicos e políticos, como é o caso da sanção internacional motivada por interesses domésticos de autoproteção.
27. A tentativa de anular a jurisdição de um Poder da República pela via da intimidação externa fere cláusulas pétreas da Constituição de 1988, como a separação de Poderes, o Estado democrático de Direito e o devido processo legal.
28. O precedente institucional é gravíssimo. Se aceita a lógica de Eduardo Bolsonaro, abre-se margem para que qualquer parlamentar instigue outro país a punir ministros do STF quando estes cumprirem sua função constitucional.
29. Essa conduta não é apenas dolosa; é articulada, reiterada, publicizada e amplamente documentada. Representa uma ruptura com a lógica republicana e subversão do pacto constitucional.
30. A proteção da integridade das instituições democráticas não se esgota na ausência de tanques nas ruas. A pressão política por vias diplomáticas, conduzida por agente público, para enfraquecer o Poder Judiciário, configura forma moderna de atentado à democracia.
31. É, portanto, imperativo reconhecer que a conduta do representado, ao instigar a submissão da jurisdição nacional ao julgamento externo, constitui tentativa de abolição do Estado democrático de Direito por meio de grave ameaça institucional.

IV. DA COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO (ART. 344 DO CP).

32. O deputado federal licenciado Eduardo Bolsonaro, ao buscar e estimular a aplicação de sanções contra o ministro Alexandre de Moraes — magistrado relator de inquéritos em que figura como potencial investigado — incorre na prática de coação no curso do processo, crime previsto no art. 344 do Código Penal.
33. A coação não precisa ocorrer de forma direta ou física. A ameaça institucional dirigida à autoridade judicial, quando feita com a finalidade de influenciar decisões ou inibir sua atuação, amolda-se ao tipo penal.
34. O uso da máquina política e diplomática estrangeira para impor sanções a um ministro do STF não é apenas ato de retaliação, mas tentativa clara de constrangimento funcional, com vistas à obtenção de vantagem pessoal ou grupal.
35. Ao declarar que só voltaria ao Brasil após a sanção de Moraes, Eduardo Bolsonaro expressou não apenas desrespeito institucional, mas intenção de manter campanha de pressão externa até que obtenha efeito processual indireto: deslegitimar o julgamento da trama golpista em curso.
36. Esse tipo de coação, embora sofisticado, é mais perigoso do que a intimidação comum. Opera pela via internacional, com apoio de atores estrangeiros, o que exige do Estado brasileiro uma reação proporcional em rigor e firmeza.
37. A tentativa de alterar os rumos de processos judiciais por pressão diplomática externa compromete a função jurisdicional e interfere diretamente na imparcialidade e autonomia do Poder Judiciário.
38. O Judiciário não pode julgar sob ameaça de punição pessoal de seus membros por parte de um país estrangeiro instigado por parlamentar brasileiro. Isso viola o princípio do juiz natural e o devido processo legal.
39. A conduta ainda configura grave quebra do pacto federativo, pois implica uso de função pública brasileira em benefício pessoal, com instrumentalização de poderes externos para manipular decisões judiciais.
40. A função do art. 344 é proteger a integridade do processo, não apenas a integridade física dos juízes. Eduardo Bolsonaro, com sua conduta, atua contra o devido curso da Justiça, deslegitimando seus ritos por meios indiretos.

41. Não há dúvida, assim, de que a conduta se enquadra à figura penal da coação no curso do processo, demandando a pronta atuação do Ministério Público para a responsabilização do representado.

V. DA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL À SOBERANIA, À DEMOCRACIA E À INDEPENDÊNCIA DOS PODERES.

42. A tentativa de aplicar a Lei Magnitsky — legislação unilateral norte-americana — contra um ministro do Supremo Tribunal Federal, com o endosso de um parlamentar brasileiro, revela não apenas desprezo pela soberania nacional, mas adesão servil à lógica imperial que confere aos Estados Unidos a pretensa função de xerife global. O Brasil é uma República soberana, fundada na autodeterminação dos povos e na independência dos Poderes. Submeter sua mais alta Corte à chancela de um poder estrangeiro seria abdicar da Constituição de 1988 e de sua história institucional. O Poder Judiciário brasileiro não se curva a pressões transnacionais, e o país não aceita, nem aceitará, interferência de interesses externos travestidos de defesa dos direitos humanos, sobretudo quando instrumentalizados para proteger golpistas e sabotar a democracia.

43. A Constituição Federal de 1988 estabelece, como um de seus fundamentos, a soberania (art. 1º, I), reconhecendo ao Brasil o direito de autodeterminação, imunidade de jurisdição e plena autonomia quanto à organização de seus Poderes e instituições. O ataque à soberania é, por isso, uma agressão aos próprios fundamentos da República.

44. O art. 2º da Carta Magna consagra a separação e independência entre os Poderes, assegurando que o Judiciário atue com imparcialidade, sem pressões internas ou externas. A tentativa de interferência estrangeira, instigada por parlamentar brasileiro, com o fim de constranger o exercício da jurisdição pelo Supremo Tribunal Federal, constitui clara violação a esse princípio.

45. O art. 60, §4º, IV, estabelece que a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais são cláusulas pétreas — indisponíveis mesmo por emenda constitucional. Portanto, qualquer tentativa de constrangimento ao STF por pressão externa é inconstitucional em sua raiz.

46. A invocação de mecanismos estrangeiros de punição contra magistrados nacionais por atos regulares de jurisdição compromete a independência judicial, enfraquece o Estado Democrático de Direito e abre precedentes inaceitáveis para a subjugação do Judiciário brasileiro a interesses

externos — algo frontalmente vedado pelo art. 4º, incisos I e IV da Constituição, que norteia as relações internacionais da República com base na independência nacional e na não intervenção.

47. Ademais, cumpre destacar que tais ações compõem uma estratégia mais ampla, que pode ser qualificada como uma **forma continuada de golpe institucional**, articulada com o objetivo de garantir a impunidade de Jair Bolsonaro, Eduardo Bolsonaro e demais envolvidos na tentativa de ruptura da ordem democrática. Ao atacar o ministro relator do julgamento da trama golpista, Eduardo Bolsonaro busca interferir na condução do processo judicial que já se encontra em fase de instrução probatória, com oitivas de testemunhas em curso e consolidação da materialidade e autoria delitiva, notadamente em relação ao denominado **Núcleo 1**.
48. Trata-se de tentativa de obstruir o exercício da jurisdição penal constitucional mediante coação institucional transnacional, o que representa grave atentado à soberania brasileira. A defesa da integridade jurisdicional do Supremo Tribunal Federal, nesse contexto, assume contornos semelhantes ao instituto do **“Contempt of Court”**, previsto nos sistemas jurídicos de tradição anglo-saxônica, como proteção contra qualquer tentativa de deslegitimar, constranger ou ameaçar magistrado no exercício regular de suas funções jurisdicionais.

VI. DA NECESSIDADE DE PRISÃO PREVENTIVA.

49. Presentes os requisitos legais do art. 312 do Código de Processo Penal, é cabível a decretação da **prisão preventiva de Eduardo Bolsonaro**, com base na existência de **indícios suficientes de autoria e materialidade (*fumus commissi delicti*)** e no **perigo concreto à ordem pública, à aplicação da lei penal e à instrução criminal (*periculum libertatis*)**.
50. O *fumus commissi delicti* se encontra amplamente demonstrado nesta exordial. As condutas imputadas — atentado à soberania nacional (art. 359-I do CP), abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP) e coação no curso do processo (art. 344 do CP) — são **crimes dolosos, com penas superiores a 4 anos**, e estão **documentadas por declarações públicas, registros de reuniões, postagens em redes sociais e reportagens amplamente divulgadas**, que revelam a autoria e a materialidade dos delitos. Trata-se de uma ofensiva articulada e confessada, cuja execução continua em curso, inclusive com novos desdobramentos no exterior.

51. Já o *periculum in mora* se traduz em elementos concretos de risco à eficácia da jurisdição penal. O representado encontra-se **fora do território nacional**, em país com o qual mantém alianças políticas e onde vem promovendo ataques sistemáticos ao Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de intimidar e enfraquecer seu relator. Eduardo Bolsonaro declarou publicamente que **não pretende retornar ao Brasil até que o ministro Alexandre de Moraes seja sancionado** pelo governo dos EUA — o que configura não apenas intenção de subtrair-se da jurisdição, mas um desafio deliberado ao sistema de Justiça brasileiro.
52. Além disso, há **risco concreto à instrução processual e à ordem pública**, diante da estratégia de desestabilização institucional por meio de pressão diplomática externa. O representado utiliza sua posição e influência política para fomentar a deslegitimação do STF e interferir nos julgamentos da trama golpista. A permanência em liberdade contribui para a continuidade do chamado golpe continuado, com potencial de obstruir investigações em curso e intimidar magistrados e testemunhas.
53. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece que a prisão preventiva é medida excepcional, mas cabível quando houver risco concreto e atual à função jurisdicional, como necessidade de proteção contra o *contempt of Court*.
54. Diante disso, requer-se, com base no art. 312 do Código de Processo Penal, a decretação da **prisão preventiva de Eduardo Bolsonaro**, a fim de **garantir a ordem pública, assegurar a aplicação da lei penal e preservar a autoridade e a independência do Poder Judiciário brasileiro**.

VII. DOS PEDIDOS.

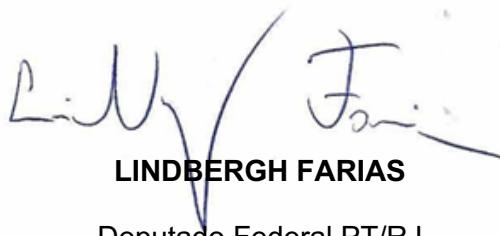
55. Diante de todo o exposto, requer-se:
 - a) O recebimento da presente representação como **notícia de fato**, nos termos do art. 27 do Código de Processo Penal;
 - b) A **instauração de inquérito criminal** em face de Eduardo Bolsonaro, para apuração da prática, em tese, dos crimes de atentado à soberania nacional (art. 359-I do CP); tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP); coação no curso do processo, todos do Código Penal Brasileiro (art. 344 do CP).
 - c) A oitiva do representado e colheita de todos os elementos de prova, com destaque para postagens públicas e registros de redes sociais;

dossiês entregues a autoridades estrangeiras; atas e gravações de reuniões com parlamentares dos EUA; entrevistas e declarações prestadas no exterior, entre outros.

- d) A requisição de informações ao Ministério das Relações Exteriores e às missões diplomáticas brasileiras quanto a contatos mantidos por Eduardo Bolsonaro com agentes estrangeiros;
- e) A remessa de cópia da presente representação ao **Supremo Tribunal Federal**, para ciência do ministro Alexandre de Moraes, relator dos procedimentos correlatos, e adoção de medidas que entender cabíveis;
- f) A adoção, se for o caso, de **medidas cautelares de urgência**, nos termos do art. 282 do Código de Processo Penal, inclusive a restrição de contatos internacionais com o objetivo de obstrução jurisdicional e a preservação da autoridade judicial brasileira.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 22 de maio de 2025.



LINDBERGH FARIA
Deputado Federal PT/RJ